

Rio de Janeiro (RJ), 11 de agosto de 2025.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Ref.: Relatório Trimestral – período encerrado em 30 de junho de 2025.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução Normativa CVM nº 175/22 e alterações posteriores, apresentamos abaixo as informações do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ: 18.289.873/0001-21, relativas ao 2º trimestre de 2025.

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, referente ao segundo trimestre de 2025, foi realizada pelo Custodiante, avaliando-se a totalidade dos ativos que compõem a sua carteira.

Para avaliar a constituição, existência e validade dos lastros, foram considerados os documentos de emissão das debêntures, tais como as Escrituras e os Prospectos de Emissão, os Anúncios de Início e Término de Distribuição e o Relatório Anual do Agente Fiduciário, além daqueles referentes ao Cadastro de Emissores.

O resultado obtido da verificação dos lastros de direitos creditórios do FIDC BB Votorantim Highland Infraestrutura Responsabilidade Limitada permite concluir pela existência das debêntures que compõem a carteira de recebíveis, nas quantidades indicadas pelo Custodiante e nas características definidas pelos respectivos emissores.

Os documentos analisados asseguram a autenticidade das emissões das séries de debêntures adquiridas pelo Fundo. Ademais, as posições em estoque, tanto do Agente Custodiante no BB quanto nas câmaras de compensação e liquidação de ativos, encontram-se conciliadas no período analisado.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Não aplicável, tendo em vista que a carteira do Fundo é composta por debêntures incentivadas.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

Não houve alterações no período em questão.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175/22

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis. Todas as movimentações do Fundo foram realizadas a taxas de mercado. O volume alocado em direitos creditórios atendeu adequadamente ao disposto no artigo 2º do Anexo II da resolução CVM nº 175/22. É facultada a aplicação dos valores não investidos em direitos creditórios em títulos de emissão do tesouro nacional ou do BACEN, CDBs de instituições autorizadas e operações compromissadas com lastro em títulos públicos. O quadro abaixo representa a composição da carteira do fundo no último dia útil do trimestre.

Composição da Carteira				
30/06/2025				
Alocações	Valor (R\$)	% s/ PL	Referência	
			Mínimo	Máximo
<u>Depósitos à Vista</u>	<u>32.928,40</u>	<u>0,040%</u>		50%
-	-	-		
-	-	-		
<u>Operações</u> <u>Compromissadas</u>	<u>8.499.487,35</u>	<u>10,24%</u>		50%
	-			
<u>Direitos Creditórios</u>	<u>75.157.505,24</u>	<u>90,51%</u>	50%	100%
	75.157.505,24			
<u>Contas a pagar/receber</u>	<u>-654.161,34</u>	<u>-0,79%</u>		
	-	-		
<u>Patrimônio Líquido</u>	<u>83.035.759,65</u>	<u>100,00%</u>		

Rentabilidade - Classes de Cotas						
Trimestres Findos em:	Valor da Cota	Rentabilidade	Valor da Cota	Rentabilidade	Valor da Cota	Rentabilidade
	Senior	(% a.a.)	Mezanino	(% a.a.)	Júnior	(% a.a.)
	(R\$)		(R\$)		(R\$)	
jun/25	36,13	-55,22%	2.334,98	7,23%	0,00	0,00%
mar/25	75,14	-6,85%	2.260,32	3,80%	0,00	0,00%
dez/24	80,67	-75,27%	2.177,54	12,08%	0,00	0,00%

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

São considerados direitos creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos no regulamento e na legislação vigente, os valores mobiliários de projetos prioritários indicados no artigo 2º, da Lei 12.431.

O Fundo investe parcela preponderante de seus recursos nos ativos de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, com a finalidade de fomentar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Pelas características dos direitos creditórios que podem integrar a carteira do Fundo, não há concessão de crédito por parte do originador.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de ativos que integram a carteira do fundo.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo a descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver, e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

Não houve cessão no período. Salientamos que o Fundo em questão faz aquisição dos direitos creditórios com aquisição riscos e benefícios, sendo a subscrição ou aquisição dos direitos creditórios para o Fundo, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Informamos que não ocorreram eventos de pré-pagamento de direitos creditórios e que, portanto, não houve impacto no valor do patrimônio líquido do Fundo, bem como na rentabilidade da carteira de direitos creditórios do Fundo, não ocasionando prejuízo ao Fundo e aos seus cotistas.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e motivação da alienação

Não houve eventos de alienação de direitos creditórios pelo Fundo no trimestre em questão.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios

Não ocorreu descontinuidade e conseqüentemente impacto no patrimônio líquido e na rentabilidade do Fundo. Pela natureza dos direitos creditórios os riscos de descontinuidade são: a não aquisição de ativos que obedeçam aos critérios de elegibilidade, caso a gestora e/ou o comitê de investimentos não desenvolvam e/ou tenham dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios; ou a inexistência de direitos creditórios que se enquadrem nos critérios de elegibilidade. Tal fato poderá impactar negativamente (i) na rentabilidade das quotas, em função da impossibilidade de aquisição em ativos financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos direitos creditórios; e (ii) no cumprimento dos limites de enquadramento e concentração do patrimônio líquido, em especial quanto à alocação mínima de investimento, inclusive com impacto no regime de tributação do quotista.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não ocorreram fatos que pudessem afetar a regularidade dos fluxos de pagamentos.